



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º. A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. A função de controle externo da Câmara implica vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 4º. A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o (a) Prefeito (a), o (a) Vice-Prefeito (a) e os (as) Vereadores (as), quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

§ 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II DA SEDE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Art. 2º- A Câmara Municipal de Carandaí tem sua sede no Edifício do Paço Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, situado à Rua Dr. Rubem Amado, n.º 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, neste Município.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora da sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas, por deliberação da maioria absoluta de seus membros e, ainda, das sessões da Câmara Itinerante.

§ 2º. Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, ou interesse público local relevante, poderá a mesma deliberar, provisoriamente, sobre outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de 2/3 (dos terços) dos vereadores.

Capítulo III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 3º. A posse dos vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião solene, sob a presidência do último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, pelo vereador mais idoso, na sede da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos Vereadores, diplomados na forma da lei.

§ 1º - O último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, o vereador mais idoso, assumirá a Presidência dos trabalhos e convidará um secretário ad hoc dentre os eleitos para auxiliá-lo nos trabalhos, até a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - A convite do Presidente da Sessão, o Vereador mais votado prestará o seguinte compromisso: **“Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República e do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo carandaiense e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.**

§ 3º - Lido o compromisso, o secretário fará a chamada nominal dos vereadores eleitos por ordem alfabética, devendo cada um, ao ser proferido o seu nome, responder: **“ASSIM O PROMETO”**, assinando em seguida o termo de posse, lavrado em livro próprio.

§ 4º - Após todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo respectivo, o Presidente os declarará empossados e assinará os termos.

§ 5º - A Reunião de instalação da Legislatura, posse dos vereadores, do prefeito e vice-prefeito eleitos obedecerá ao disposto nesta Resolução, especialmente ao anexo I, que é parte integrante da mesma.

Art. 4º. Na mesma reunião solene, a que se refere o art. 5º, proceder-se-á a eleição da Mesa, observadas as normas previstas neste Regimento, e na Lei Orgânica Municipal, respeitando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que estão representados na Casa.

Art. 5º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 5º deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, hipótese em que prestará compromisso individualmente na forma do art. 5º, § 3º deste Regimento.

Art. 6º. Empossada a Mesa, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, está instalada a Câmara.

§ 1º - Inexistindo número legal, o último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para sessões legislativas posteriores, far-se-á até a última reunião ordinária ou extraordinária do ano, com posse dos eleitos em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, salvo no fim de legislatura, quando se exaurirá o mandato em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer entrega da declaração de seus bens, registrada em cartório, que ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo, sem prejuízo ao disposto no Art. 222 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - A eleição da Mesa Diretora ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por voto público e nominal, observadas as normas deste processo e mais as exigências e formalidades descritas neste Regimento Interno.

§ 5º - No início de cada legislatura, o Presidente eleito tem o prazo de quinze dias para convocar uma reunião inaugural, quando serão tomadas as providências para composição das comissões permanentes necessárias ao funcionamento da Casa Legislativa.

Capítulo IV Da Competência da Câmara

Art. 7º. Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica, especialmente:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento anual e Plano Plurianual de Investimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- III - abertura de créditos adicionais e operações de crédito;
- IV - dívida pública;
- V - criação de cargos e respectivos vencimentos;
- VI - organização dos serviços públicos locais;
- VII - código de obras ou de edificações;
- VIII - código Tributário do Município;
- IX - estatuto dos Servidores Municipais;
- X - aquisição onerosa e alienação de imóvel;
- XI - plano Diretor do Município;
- XII - concessão de serviços públicos;
- XIII – normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 8º. Compete, privativamente, a Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo o ato respectivo:

- I - eleger sua Mesa Diretora;
- II - elaborar e promover as alterações necessárias no Regimento Interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a dos respectivos vencimentos;
- V - fixar, até a data máxima de 30 de setembro do último ano de cada legislatura, para vigorarem na seguinte, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;
- VI - reajustar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, de acordo com os índices oficiais de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda, respeitando-se o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;
- VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- IX - julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa Diretora;
- X - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
- XI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
- XII - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XIII - constituir comissão permanente para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito relativamente à execução da lei de orçamento;
- XIV - estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;
- XV - convocar os secretários ou equivalentes, os assessores, os encarregados e os funcionários em geral para prestarem esclarecimentos, apazando dia e hora para comparecimento;
- XVI - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XVII - criar comissão legislativa ou parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVIII - conceder título de cidadão honorário ou benemérito e conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XIX - elaborar o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo a apreciação do Plenário para ser referendado por maioria absoluta dos membros da Casa e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para ser inserido no corpo da lei do orçamento;
- XX - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.

Art. 9º. Por deliberação da maioria dos seus membros, a Câmara poderá convocar secretário municipal, diretor ou equivalente, assessor, encarregados e funcionários em geral para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Art. 10. O secretário municipal, diretor ou equivalente, assessor, encarregado e funcionários em geral, a seu pedido, poderão comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto relacionado com o seu serviço administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Capítulo V DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 11. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR, MANTER E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICIPALIDADE, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”**.

§ 1º. A posse do prefeito e vice-prefeito, também obedecerá ao disposto no anexo I, que é parte integrante desta resolução.

§ 2º. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice deverão fazer entrega declaração de seus bens, registrada em cartório, que ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo, sem prejuízo ao disposto no Art. 222 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será este declarado vago.

§ 4º. Os termos de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e a Ata da Reunião serão lavrados em livros próprios.

§ 5º. A reunião de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que é composta:

I - pelos vereadores eleitos para uma legislatura de 04 (quatro)anos;

II - pelo plenário, que vota as leis e demais atos normativos previstos na Lei Orgânica Municipal;

III - pela Mesa Diretora, que executa as deliberações do plenário e expede os atos de administração interna e de administração de seu pessoal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

IV - pelo Presidente, que a representa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

V - pelas comissões;

VI - pelos serviços auxiliares.

Capítulo I DOS VEREADORES

Seção I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 13. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 14. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 15. É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária a ordem pública ou aos bons costumes.

Art. 16. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, ficando impedido de se manifestar e votar quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente, quando este não o fizer de ofício;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar Proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das Proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI - convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento e da LOM;

VII - solicitar licença.

Art. 17. São deveres do Vereador, entre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal pertinente;

II –observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo determinação contrária prevista neste regimento;

V - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa ao Plenário em caso de não comparecimento;

VI - residir no Município;

VII - conhecer e observar o Regimento Interno;

VIII – participar de todos os trabalhos relativos ao desempenho do mandato;

IX - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que forem incumbidos, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

X - propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e a segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

XI - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara e seus servidores;

XII - comunicar em até 72 (setenta e duas horas) eventual filiação ou desfiliação de partido político, a fim de que se respeitem as disposições paritárias contidas neste Regimento;

XIII - manter o decoro parlamentar;

XIV – comparecer a todas as reuniões das Comissões Permanentes das quais faça parte, salvo motivo devidamente justificado.

Parágrafo Único. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento ou em Resolução Específica:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas;

II - o uso de gestos, palavras ou atos contrários à moral;

III - a apresentação às reuniões da Câmara em trajés inadequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

IV - o comparecimento às reuniões em estado de embriaguez evidente;

V - o desrespeito a seus pares e a servidores da Câmara;

VI - o procedimento atentatório à dignidade da Câmara, na sua conduta pública.

Seção II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, com conhecimento do Plenário, nos seguintes casos:

I - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante aprovação prévia ou *ad referendum* do Plenário;

II - por motivo de doença;

III - sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor equivalente ou Assessor, conforme previsto no artigo 45, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica.

§ 2º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á licença sem remuneração, o não comparecimento às reuniões pelo Vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de condenação criminal recorrível.

§ 3º. Ao vereador licenciado nos termos do inciso I deste artigo, observar-se-á o seguinte:

a) Para licença de até 15 (quinze) dias, a remuneração do vereador se dará por conta da Câmara;

b) Para licença acima de 15 (quinze) dias, os valores dos primeiros 15 dias se dará por conta da Câmara, com o restante do período da licença, sendo custeado pelo Regime Geral de Previdência ou de acordo com o regime a que pertença o vereador.

c) Naqueles casos em que o pagamento feito pelo regime previdenciário, for aquém do subsídio mensal do vereador, pode a Câmara completar sua remuneração até o limite máximo do referido subsídio.

d) Naqueles casos em que o pagamento for feito pelo regime previdenciário, até que se cumpram as formalidades legais para que o vereador comece a receber, pode a Câmara fazer pagamento do subsídio do vereador, para que o mesmo não fique sem remuneração, sendo a Câmara compensada, tão logo o vereador comece a receber seus proventos de inatividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III - que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à quinta parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos:

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por maioria absoluta, mediante convocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 20. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da Ata.

Parágrafo único - A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 21. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 22. Em caso de vaga, licença superior a 15 (quinze) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

Art. 23. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara nos casos dos incisos:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/5 (um quinto) das sessões ordinárias, na mesma sessão legislativa;

IV - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

V - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 24. Dar-se-á a convocação do suplente do Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º. No caso de vaga, declarada pela mesa da Câmara, a convocação se dará dentro de no máximo 15 dias a contar da data do ato da mesa.

§ 2º. No caso de licença, independente do critério da licença, a convocação só se dará para prazos superiores a 30 (trinta) dias.

§ 3º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo, aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 4º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

§ 5º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Art. 25. O pedido de licença de Vereadores será concedido por tempo determinado, podendo ser renovado mediante solicitação escrita pelo vereador.

Seção III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 26. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único. A liderança partidária não poderá ser exercida pelo Presidente da Câmara.

Art. 27. No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 28. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 29. Somente as representações partidárias com número de membros superior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, terão Líder.

§ 1º. A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações partidárias à Mesa nos primeiros 15 (quinze) dias que se seguirem à instalação da sessão legislativa anual.

§ 2º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento a Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

§ 4º. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

§ 5º. Por representação partidária entende-se partido político independente.

Art. 30. Por bancada entende-se como um grupamento de representação partidária, de vereadores independentes ou que representem um mesmo seguimento ou setor, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município. Podendo existir por exemplo: bancada da situação, bancada da oposição, etc.

§ 1º - Cada bancada terá seu líder e vice-líder que é o porta-voz da mesma.

§ 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 15 (quinze) dias após o início da sessão legislativa, o seu Líder e vice-líder.

§ 3º - O Executivo Municipal também terá o seu líder na Câmara, que deverá ser indicado pelo mesmo até 15 dias após o início da sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Art. 31. É facultado ao Líder da Bancada, ou de uma representação partidária, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse a Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

Seção IV

DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS VEREADORES

Art. 32. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 88, incisos I, IV e V da Lei Orgânica e art. 38, III da Constituição Federal.

c) participar de qualquer órgão colegiado criado e/ou vinculado ao Poder Executivo Municipal;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município de que seja exonerável “ad nutum”, salvo cargo de Secretário Municipal, Diretor ou equivalente ou Assessor, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a linha “a” do inciso I.

Seção V

DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 33. A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara Municipal mediante Lei, aprovada por maioria dos seus membros, na legislatura anterior, até a data limite de 30 (trinta) de setembro, do último ano da legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

§ 1º. Por ocasião da fixação da remuneração dever-se-á prever a fixação dos valores da Verba de Gabinete.

§ 2º. Não fixada no prazo constitucional a remuneração dos Vereadores, ficará mantida para a legislatura subsequente a remuneração da legislatura anterior, sendo admitida a atualização mensal ou semestral da mesma, conforme índices oficiais de recomposição salarial.

§ 3º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios integrais aos Vereadores presentes, a não realização de reunião por falta de *quorum* e a ausência de matéria a ser votada durante o recesso parlamentar.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será remunerada a reunião extraordinária, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 34. O subsídio será integral para o Vereador no exercício do mandato, desde que compareça a todas as reuniões ordinárias, descontando-se proporcionalmente cada falta não justificada ou não aceita pelo Plenário.

Art. 35. A não participação do Vereador na votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia equivalerá ao não comparecimento à reunião e implicará na perda do subsídio correspondente à respectiva reunião, exceto nos casos de impedimentos previstos neste regimento.

§1º. Não será efetuado desconto no pagamento mensal do Vereador que houver faltado à reunião pelos seguintes motivos:

I - doença pessoal, devidamente comprovada;

II - luto, até 8 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau;

III - luto, até 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de tio, cunhado ou padrasto;

IV - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento comprobatório;

VI - representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou em congressos de interesse municipal;

VII - afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de comissão especial de inquérito, regimentalmente constituída.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§ 2º. Nos casos em que a falta for por motivo que não o estipulado neste artigo, o Plenário deliberará sobre a justificativa e a remuneração do vereador.

Art. 36. Não terá direito ao subsídio o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 37. Ao Vereador em viagem a interesse da Câmara para fora do Município é assegurado o pagamento das despesas, sob a forma de adiantamento, na forma da Lei 1.874/2008.

Art. 38. É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificação, ressalvado o referente à Verba de Gabinete

§ 1º - Poderá ser subvencionada viagem de Vereador no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da Câmara.

§ 2º - Autorizada a viagem, o Vereador apresentará, em Plenário, relatório de desempenho da missão que, em caráter representativo ou cultural, lhe foi confiada, além da documentação comprobatória.

§ 3º - As despesas relativas à alimentação e hospedagem de vereadores em viagens no exercício de suas funções legislativas, ou em cursos de aprimoramento, serão feitas mediante adiantamento prévio autorizado pelo Presidente da Câmara, conforme Lei 1.874/2008.

Art. 39. Os Vereadores falecidos durante o exercício legislativo terão seus subsídios repassados aos seus beneficiários.

Parágrafo único. Será repassado também aos beneficiários o valor proporcional referente ao décimo-terceiro salário.

Capítulo II DO PLENÁRIO

Art. 40. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e *quorum* legal para deliberar.

Parágrafo único. As decisões do plenário são soberanas em tudo quanto não contrariem as disposições deste Regimento Interno.

Art. 41. São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

I - discutir e votar matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - apreciar os vetos, mantendo-os ou rejeitando-os;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

IV - autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) aquisição onerosa de bens imóveis;
- c) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- d) concessão de direito real de uso de bens;
- e) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e secretários municipais;

V - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de títulos de honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

VI - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VII - propor a realização de consulta popular na forma da lei.

Capítulo III DA MESA DIRETORA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Seção I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 42. A Mesa da Câmara constitui-se na forma prevista nos art. 4º a 6º deste Regimento.

Art. 43. Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o biênio subsequente.

§ 1º. Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, é facultado aos Edis o registro da chapa completa ou individualmente para cada cargo.

§ 2º. O registro de candidaturas, avulsas ou em chapas, poderá ocorrer até o momento de se iniciar a eleição.

§ 3º. Quando o registro de candidaturas se der por chapas, estas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 1.

§ 4º. Definidos os candidatos, caso sejam registradas chapas, adotar-se-á a votação nominal, devendo o vereador responder, quando nominalmente chamado pelo secretário, o nome da chapa escolhida. Caso haja candidaturas avulsas, o vereador responderá, quando nominalmente chamado pelo secretário, o nome do candidato ou chapa escolhida.

§ 5º. A eleição proceder-se-á da seguinte forma:

I - chamada para a comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

III - realização do segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

IV - considerar-se-á eleito o candidato mais votado de acordo com o resultado das eleições municipais proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em caso de empate no segundo escrutínio;

V - proclamação, pelo Presidente, e posse dos eleitos.

Art. 44. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Parágrafo Único. A votação far-se-á pela chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo secretário em exercício, e, ao final, procederá ao Presidente em exercício à contagem dos votos e a posse dos eleitos.

Art. 45. Os componentes da Mesa Diretora que forem eleitos serão considerados automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 46. Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora para o início da Legislatura serão empossados na reunião em que se realizar sua eleição, mediante termo lavrado pelo Secretário "ad hoc" nomeado pelo Presidente provisório a que se refere o artigo 3º deste Regimento.

Art. 47. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - ocorrer a perda ou extinção de mandato político do respectivo ocupante;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia ao cargo da Mesa por seu titular;

Art. 48. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Parágrafo único. Recebida a renúncia, o presidente da câmara convocará para o prazo máximo de 07 (sete) dias, eleição para o cargo em que se deu a renúncia, salvo se a renúncia se der no caso de presidente quando assumirá a vaga o vice-presidente em exercício.

Art. 49. A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, desidioso ou ineficiente no desempenho de suas funções, ou ainda, quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acolhida a representação de qualquer Vereador.

Seção II DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 50. A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 51. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - apresentar proposição dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- III - promulgar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e suas respectivas emendas;
- IV - propor ao Plenário projeto de lei e resolução que crie, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem os respectivos vencimentos;
- V - propor as leis que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como as que fixem o subsídio dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 (quinze) de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- VII - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VIII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- IX - autografar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- X - coordenar os serviços administrativos auxiliares da Câmara.

Art. 52. A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 53. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 54. Quando, antes de iniciar determinada reunião ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc", observado o *quorum* exigido para instalação da reunião.

Art. 55. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Art. 56. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários, diretores ou equivalentes, assessores, encarregados e funcionários em geral.

Art. 57. O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESADIRETORA

Art. 58. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- I - representar a Câmara Municipal em juízo e extrajudicialmente;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;
- VI - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- VII - Ordenar as despesas de administração da Câmara;
- VIII - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado ou qualquer outro órgão a que for atribuída tal competência, a fiscalização interna nas repartições administrativas do Executivo Municipal, por aprovação da maioria absoluta do Legislativo;
- IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- X - designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;
- XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII- administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV - coordenar a expedição de convites para as reuniões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por alguma razão, mereçam a honraria;
- XV - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixado;
- XVI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo para tal fim requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVIII- convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XIX - contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender as necessidades da Câmara;

XX - impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias a Constituição, indeferindo-as, ressalvando ao autor o recurso para o Plenário;

XXI - requisitar ao Chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros para as despesas administrativas da Câmara;

XXII - nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;

XXIII- designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 55 deste Regimento;

XXV- dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar reuniões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações feitas pelo Prefeito ou a requerimento de um terço dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, dos pareceres, requerimentos, correspondências e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário ou ter ciência, na conformidade do expediente de cada reunião;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador, nos termos deste regimento;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação de *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

XXVI- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas Legislativas;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, as Proposições de Lei aprovadas e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento;

f) determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

h) atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

XXVII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 59. Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, sua substituição se dará na seguinte ordem; Vice-Presidente, Secretário e vereador mais idoso dos presentes, no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 60. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 61. O Presidente da Câmara poderá votar nas votações de reuniões secretas, na eleição de membros da mesa diretora, nas hipóteses em que é exigível o *quorum* de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, e em outros casos previstos em Lei.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 62. Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, fazer a inclusão em pauta das proposições protocolizadas junto à Câmara, e, em reunião, dar-lhes o devido encaminhamento.

Parágrafo único. Quanto a proposição necessitar de parecer de comissão, o presidente a despachará para comissão competente a qual requisitará manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 63. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 64. São atribuições do Secretário, além de outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo Livro Próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder a leitura da ata e do Expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

III - assinar, depois do Presidente, proposições, resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões, para o fim de apresentá-los, quando necessário;

VII - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara.

Capítulo IV DAS COMISSÕES

Seção I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 65. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 66. As comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes as que subsistem através da legislatura;

II - temporárias as que se extinguem com o fim para a qual foram criadas.

Art. 67. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as Proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;

II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - de Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

IV - de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento sustentável;

V - de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

VI - de Direitos Humanos, do Idoso, de Combate à Fome e à Pobreza;

VII - de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

VIII - de Participação Popular.

Art. 68. Em razão da matéria de sua competência, cabe às Comissões Permanentes:

I - discutir e votar as Proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Art. 69. Além das comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas, comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo único - Os membros das comissões temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 70. As comissões temporárias são:

I - especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação.

Art. 71. As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - veto a proposição de lei;

II - processo de perda de mandato de Vereador;

III - projeto concedendo Título de Cidadania Honorária ou Benemerita;

IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Parágrafo único - As comissões especiais são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 72. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade específica no ato que as constituir, o qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

§ 1º - A Comissão Especial apresentará suas conclusões ao Plenário, através de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros, o qual será apreciado na forma dos artigos 91 a 97 deste Regimento.

§ 2º - Na votação do Relatório, os membros da Comissão deverão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 73. A Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito, também denominadas Comissões de Investigação, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Especial de Inquérito.

Art. 74. A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica (Lei Federal nº 1.579, de 18/03/52).

Art. 75. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante no caso de instauração de processo de cassação do Prefeito ou de Vereador pela prática de infração político-administrativa, observando-se o procedimento deste Regimento, bem como as disposições previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 76. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como se desincumbir de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 77. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 78. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes será feita pelo presidente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, entre os vereadores previamente indicados pelas bancadas, observando-se, na sua formação, a proporcionalidade de representação entre as bancadas.

Parágrafo único. A organização das Comissões Permanentes obedecerá ao disposto no art. 78 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Art. 79. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo, convocando-se o respectivo suplente para assumir a vaga.

§ 2º. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 80. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do suplente, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo único - Nos casos em que um ou mais membros não puder comparecer, ou estiver impedido de participar dos trabalhos da comissão, a convocação do suplente, se dará de imediato pelo presidente da comissão.

Art. 81. Os membros efetivos e suplentes das comissões temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 82. A Comissão Especial de Inquérito será criada, por prazo certo, pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e suas conclusões, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

§ 1º. A Comissão referida no caput será composta por 03 (três) membros indicados pela Mesa Diretora e terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

§ 2º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§ 3º. Não participará como membro de Comissão Especial de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.

§ 5º. A Comissão Especial de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação, poderá proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º. No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Especial de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que achar necessárias;

II- requerer a convocação de Secretários Municipais;

III - tomar depoimentos de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 83. Mediante relatório final da Comissão de Inquérito, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O relatório conclusivo referido no *caput* deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal.

§ 2º - Na votação do relatório, os membros da Comissão deverão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 84. As vagas nas Comissões sejam elas em Comissão Permanente ou Especial, ocasionadas por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas pelo respectivo suplente, e, na ausência deste por Vereador designado do Presidente da Câmara.

Seção III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 85. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente, bem como a ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em ata.

Art. 86. A eleição dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

Art. 87. As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, quando então, a Reunião Plenária será suspensa de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 88. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, estando presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 89. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator que poderá ser o próprio presidente;

IV- fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não o tenha feito no prazo;

VIII – convocar suplente quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Parágrafo único - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

Art. 90. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 03 (três) dias, o qual deverá apresentar seu parecer em 07 (sete) dias.

§ 1º. Deverá o Presidente da Comissão observar na designação de relatores, que haja proporcionalidade na designação de modo a permitir a ampla participação dos membros da comissão na relatoria nas matérias a esta submetida.

§ 2º. Constitui exceção à regra do parágrafo anterior a designação de relator em razão da coincidência de sua formação e/ou experiência profissional com relação à matéria discutida no projeto.

Art. 91. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a seu estudo e relacionada ao processo legislativo do qual decorrem as leis, resoluções e decretos.

Art. 92. Relatório é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a seu estudo ou apuração, relacionada a outros assuntos de competência da Câmara Municipal e que não constituam elemento do processo legislativo.

Art. 93. O Relatório elaborado pela Comissão deverá conter o resumo dos fatos e as diligências adotadas, a fundamentação e conclusões da comissão com relação à matéria analisada, de forma possibilitar a compreensão dos demais edis quando da leitura do relatório em Plenário.

Art. 94. Lido o relatório em plenário o mesmo será colocado em única discussão e votação.

Art. 95. Se durante a discussão do relatório houver por parte de qualquer vereador sugestão de alteração no relatório apresentado, o presidente interrogará à comissão se acata ou não as alterações sugeridas.

Art. 96. Acatadas as alterações pela Comissão o relatório será colocado em votação com os referidos acréscimos, não sendo aceitas pela Comissão as alterações sugeridas, o presidente colocará em votação o relatório original da Comissão.

Art. 97. O prazo para Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da Comissão salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, do processo de Prestação de Contas do Município e triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

§ 3º. O Relator designado terá o prazo de sete dias para apresentação do Parecer.

§ 4º. Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o Processado Legislativo e emitirá o Parecer.

§ 5º. Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu Parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Especial, formada por três membros, para exarar o Parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 6º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação, mesmo sem parecer.

Art. 98. Poderão as comissões requisitar do Prefeito por intermédio da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§ 1º - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 86, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a comissão deverá exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, salvo na hipótese do parágrafo 3º deste artigo; neste caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 3º - A não manifestação do Poder Executivo no prazo que lhe assiste a lei para responder aos requerimentos da Comissão encaminhados pela Câmara Municipal, prorroga o prazo do art. 90, por tantos dias, quanto ultrapasse o prazo de resposta.

§ 4º - O prazo do art. 86, fica interrompido quando a comissão tenha solicitado pareceres jurídico ou contábil, ou de outra assessoria especializada necessários a instrução do projeto.

Art. 99. Os membros da comissão emitem o seu parecer sobre a manifestação do Relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário em separado.

§ 2º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

§ 3º - O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 100. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão Especial nomeada para este fim, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 101. A Comissão Especial emitirá parecer sobre o veto, propondo a sua rejeição ou a aceitação.

Art. 102. Quando a Proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer.

Art. 103. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência e sempre, quanto o decidam os respectivos membros, por maioria.

Art. 104. Encerrada a apreciação da matéria, os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa para serem incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 105. O parecer da comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Seção IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 106. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, além das matérias especificadas no art. 109, II deste Regimento, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal.

Art. 107. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto ao aspecto gramatical e lógico em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

Art. 108. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá o Projeto a sua tramitação.

Art. 109. São matérias de competências das comissões permanentes:

I- da Comissão de Serviços, Obras Municipais e Mobilidade Urbana:

- a) a divisão administrativa;
- b) o direito urbanístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- c) a política de desenvolvimento urbano;
- d) as relações de consumo, a intermediação de conflitos e as medidas de proteção e defesa do consumidor;
- e) a orientação e a educação do consumidor;
- f) a economia popular e o abuso do poder econômico;
- g) a composição, a qualidade, a apresentação, a publicidade e a distribuição de bens e serviços;
- h) a política municipal de planejamento, gerenciamento, construção e manutenção do sistema de transporte municipal;
- i) a política de ordenação e exploração dos serviços de transporte municipal;
- j) a política de educação para segurança no trânsito;
- k) a política de concessão e funcionamento do terminal e linhas de transporte;
- l) os assuntos atinentes a obras públicas;
- m) o fomento à produção industrial e comércio;
- n) acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana e transporte do Município;
- o) propor normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;
- p) fiscalizar e acompanhar a implantação da legislação de transportes no Município;
- q) emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- r) acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- s) acompanhar e fiscalizar regulamente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
- t) convocar representantes e técnicos da administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- u) fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos.

II- da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) os aspectos jurídico, constitucional e legal das proposições;
- b) a representação que vise à perda de mandato de vereador, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 19;
- c) recurso de decisão de questão de ordem, de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade e o recurso de que trata o inciso XXI do art. 58;
- d) a redação final segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

III- da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) o plano plurianual, as diretrizes orçamentária, o orçamento anual, o crédito adicional e as contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- b) o acompanhamento da execução de políticas públicas e a fiscalização de investimentos;
- c) o sistema financeiro e a matéria tributária;
- d) a repercussão financeira das proposições;
- e) as subvenções sociais.

IV- da Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente:

- a) investigar os atos do Executivo, no que concerne à saúde, saneamento e meio ambiente;
- b) proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo em todos os projetos referentes aos sistema municipal de saúde, política de saúde, processo de planificação de saúde, sistema único de saúde, ações e serviços de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e assistencial;
- c) realizar investigações nas contratações de instituições privadas de saúde e programa de saneamento básico.

V- da Comissão de Direitos Humanos, do Idoso, de Combate à Fome e a Pobreza:

- a) a defesa dos direitos individuais e coletivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- b) a defesa dos direitos políticos;
- c) a defesa dos direitos das etnias, das mulheres e dos grupos sociais minoritários;
- d) a política de segurança pública;
- e) a promoção e a divulgação dos direitos humanos;
- f) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- g) promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao idoso;
- h) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;
- i) estudar e propor políticas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos;
- j) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;
- k) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, a fim de apontar suas possíveis soluções;
- l) apresentar e discutir projetos e programas, que propiciem o combate à pobreza e a miséria;
- m) articular com os órgãos da administração local com vista a estabelecer os mecanismos de gestão dos programas de combate à pobreza e a miséria;
- n) mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil e igrejas para a concretização da implementação de programas e projetos de combate à pobreza e a miséria.

VI- da Comissão de Participação Popular:

- a) apreciar sugestões para aprimorar os trabalhos legislativos;
- b) receber e encaminhar proposta de ação legislativa;
- c) acompanhar a tramitação de uma proposta de ação legislativa apresentada pela sociedade;
- d) promover estudos, pesquisas e debates ou realizar consulta pública sobre assunto de interesse geral.

VII- da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude:

- a) a política e o sistema educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- b) a política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural carandaiense;
- c) a promoção do desporto e do lazer;
- d) a garantia do exercício dos direitos culturais e a promoção do livre acesso às fontes da cultura municipais;
- e) o estímulo ao desenvolvimento cultural, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações culturais municipais;
- f) políticas públicas da juventude;
- g) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos a juventude;
- h) assuntos atinentes à juventude em geral;
- i) pesquisa e estudos relativos à juventude em Carandaí, no Brasil e no mundo, para divulgação e referência teórica;
- j) políticas de saúde para os jovens;
- k) políticas de fomento ao talento cultural juvenil;
- l) políticas para diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;
- m) políticas de trabalho para a juventude;
- n) políticas públicas da juventude;
- o) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos a juventude;
- p) assuntos atinentes à juventude em geral;
- q) pesquisa e estudos relativos à juventude em Carandaí, no Brasil e no mundo, para divulgação e referência teórica;
- r) políticas de saúde para os jovens;
- s) políticas de fomento ao talento cultural juvenil;
- t) políticas para diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;
- u) políticas de trabalho para a juventude."

VIII- da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- a) o fomento da produção agropecuária;
- b) a agroindustrialização e o desenvolvimento do negócio agrícola;
- c) a promoção do desenvolvimento rural sustentável e do bem-estar social do homem do campo;
- d) a política de abastecimento.

Art. 110. A competência das Comissões temporárias e especiais é estabelecida no ato de sua nomeação.

Art. 111. A Comissão Temporária reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

Capítulo V DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 112. Os serviços auxiliares da Câmara Municipal consistem em atividades específicas visando o bom desempenho da Casa Legislativa, destacando-se, entre eles, os serviços prestados pela secretaria, contabilidade, assessoria parlamentar, e outros serviços administrativos, que se encontram diretamente subordinados à Mesa Diretora.

Art. 113. As determinações do Presidente da Mesa Diretora à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 114. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho.

Art. 115. As despesas da Câmara serão ordenadas pelo Presidente e controladas pelo setor de Contabilidade e Controle Interno, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais.

Art. 116. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais do município.

Art. 117. A Câmara, pelo setor de contabilidade, encaminhará as suas demonstrações contábeis à contabilidade central da Prefeitura para fins de incorporação e consolidação.

Art. 118. As contas do município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

consulta e apreciação para o cidadão e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 119. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

Art. 120. São modalidades de Proposição:

- I - os Projetos de Lei;
- II - os Projetos de Decreto Legislativo;
- III - os Projetos de Resolução;
- IV - os Projetos Substitutivos;
- V - as Emendas e Subemendas;
- VI - os Pareceres das Comissões Permanentes;
- VII - os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII - os requerimentos;
- IX - as indicações;
- X - os recursos;
- XI - as representações;
- XII - as moções;

Art. 121. As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 122. Com exceção das Emendas e das Subemendas, as Proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 123. As Proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 124. Nenhuma Proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 125. O projeto de lei é proposição de norma jurídica geral, abstrata e coativa, que após sua aprovação pelo Legislativo será sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração.

Art. 126. A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - às comissões da Câmara Municipal;

IV - ao Eleitorado subscrito no mínimo por 5% (cinco por cento) do número inscrito na forma do artigo 52 da LOM.

Art. 127. O Decreto Legislativo, espécie apta a produzir efeitos externos, será promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora e se destina a regular as matérias de exclusiva competência e apreciação política da Câmara, como as arroladas no artigo 41, V deste Regimento.

Art. 128. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo de competência exclusiva, referente a assuntos de interesse interno da Câmara, como as arroladas no artigo 41, VI, deste regimento.

Art.129. Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 130. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser aditiva, substitutiva, modificativa, supressiva, e de redação:

I - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo a proposição;

II - substitutiva, a apresentada como sucedânea:

a) de dispositivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo;

III - modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

IV - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

V - de Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 131. As emendas modificativas, substitutivas e supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 132. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, bem como aqueles relativos à solicitação de providências e/ou informações junto as autoridades ou órgãos da Administração Pública.

Art. 133. É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a posse do Vereador;

IV - a retificação de ata;

V - a inserção de declaração de voto em ata;

VI - a verificação de votação;

VII - a inserção em ata de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VIII - a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

IX – a destinação da terceira parte da reunião para homenagem especial;

X – a constituição de comissão de Inquérito, na forma do artigo 81;

XI - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Presidente;

XII - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

XIII - a observância de disposição regimental;

XIV - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

XV- a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre Proposição em discussão;

XVI - a justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

XVII - pedido de vista a qualquer proposição.

§ 1º. Poderão ser formulados verbalmente os requerimento constantes dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, XIII, XIV, XVI e XVII deste artigo.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II- dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia.

Art. 134. É submetido à discussão o requerimento que solicite:

I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - a prorrogação do horário da reunião;

III - providência junto a órgãos da administração pública;

IV - informação as autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

V- a constituição da Comissão Especial;

VI - o comparecimento à Câmara do Prefeito;

VII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

VIII - convocação de Reunião Extraordinária, Solene ou Secreta;

IX - inclusão de Proposição em regime de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

X - convocação de Secretário Municipal, ou ocupante de cargos comissionados, para prestar esclarecimento em Plenário;

§ 1º - O requerimento do item VI e o de convocação de Reunião Secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

§ 2º - O requerimento do item II poderá ser feito verbalmente; os demais só poderão ser por escrito.

Art. 135. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 136. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 137. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 138. Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento, ou atitudes de pessoas físicas ou jurídicas reconhecidas como relevantes, e submetido a sua apreciação.

Capítulo III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 139. Com exceção dos requerimentos verbais, previstos expressamente neste Regimento Interno, todas as demais Proposições serão apresentadas, por escrito, devidamente assinadas pelo seu autor ou autores, na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e hora da apresentação e as numerará, autuando-as, e em seguida, encaminhando-as ao Presidente.

Art. 140. Os Projetos Substitutivos, os Vetos, os Pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios autos, que serão encaminhados ao Presidente da Câmara.

Art. 141. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor em qualquer fase de tramitação, até o início do processo de votação.

Parágrafo único. Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da comissão.

Art. 142. As representações serão acompanhadas, de documentos hábeis que as instruam.

Art. 143. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará Proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo e não se refira à proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal;

IV - que seja formalmente inadequada;

V - quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

Art. 144. As Proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Quando a Proposição haja sido subscrita por mais de um autor, qualquer deles poderá solicitar sua retirada.

Art. 145. As proposições que não foram apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos e proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 146. A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Capítulo IV TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 147. Recebida qualquer Proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 07 (sete) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 148. A Mesa só recebe proposição, redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

Art. 149. Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo único. É considerada proposição em andamento aquela que já se encontre devidamente protocolizada.

Art. 150. Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir votos, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 151. Quando a Proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, depois de lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres técnicos.

Art. 152. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada Proposição aprovada pela Câmara, comunicado o Veto a esta, a matéria será imediatamente incluída na Pauta da Reunião seguinte, onde será distribuída à Comissão Especial, para emissão de parecer.

Art. 153. Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as Proposições a que se referem.

Art. 154. As Indicações, requerimentos e representações, depois de lidos no expediente, serão encaminhados após a aprovação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

Art. 155. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e estarão sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 156. As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

§ 1º - O regime de urgência implica a tramitação da matéria no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua distribuição às Comissões.

§ 2º - O regime de urgência implica ainda na impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vistas quando formulados em período inferior a 15 (quinze) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

para o término do prazo previsto no *caput* deste artigo, e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a inclusão da proposição em condição de prioridade na Ordem do Dia.

Art. 157. A concessão de urgência em projetos de iniciativa do legislativo, dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa, ou ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação imediata, sem o que se tornará inoportuna e ineficaz.

§ 2º - Concedida a urgência para Projeto, e findo o prazo desta, ainda sem parecer, a reunião será temporariamente suspensa para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, e em seguida, será o Projeto colocado na ordem do dia da própria reunião.

Art. 158. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara independentemente de aceitação pelo plenário, deverá manifestar-se no prazo previsto no art. 156, § 1º.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - A solicitação de tramitação em regime de urgência de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de lei orgânica, projetos de lei complementar, estatutárias ou equivalentes a código ou, ainda, aos projetos de lei que dependam de *quorum* especial para sua aprovação.

§ 4º - O prazo de urgência previsto no art. 156, § 1º não corre no período de recesso da Câmara.

Art. 159. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas a Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 160. Recebido o projeto será numerado e enviado à Secretaria, que remeterá cópia do mesmo para todos os Vereadores.

Parágrafo único. Após a apresentação em Plenário, será o projeto encaminhado à comissão competente, que emitirá seu parecer dentro do prazo regimental.

Art. 161. Todos os documentos a serem juntados nos autos dos Projetos de Lei e/ou Resolução, deverão ser encaminhados via ofício, com a exposição dos motivos da juntada aos autos do referido documento.

§ 1º. O ofício será despachado pelo presidente, o qual, determinará a secretaria da Casa, a juntada do documento ao procedimento a que fizer referência.

§ 2º. A juntada de documentos deverá ser certificada pela Secretaria da Câmara Municipal nos autos do projeto.

§ 3º. Quando o requerimento versar sobre a retirada ou substituição de documento já juntado aos autos da proposição, o presidente, antes de despachá-lo o submeterá a apreciação e deliberação do plenário.

Art. 162. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras comissões.

Parágrafo único - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pelo Plenário, considerar-se-á rejeitado o projeto.

Art. 163. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 164. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 165. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas no artigo 53 da Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Código de Postura;

IV - Plano Diretor do Município;

V - Todas as codificações.

Art. 166. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública direta e indireta;

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - matéria tributária.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 167. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Parágrafo único - Nos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 168. Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, sanciona-lo-á.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer das comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 54 da LOM.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos terceiro e quinto, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 169. Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas

Art. 170. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas do início da reunião.

§ 1º A pauta da reunião será colocada à disposição dos vereadores, com antecedência mínima de oito horas de seu início.

§ 2º A dispensa dos interstícios legais, para as proposições consideradas de urgência, poderá ser concedida a pedido de qualquer vereador, em forma de requerimento verbal, aprovado pela maioria dos vereadores presentes à reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§ 3º Não se aplicam às disposições deste artigo e dos parágrafos anteriores, às reuniões extraordinárias, convocadas para discutirem e votarem matéria específica.

Art. 171. O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

Art. 172. O projeto de lei de orçamento, será enviado pelo Prefeito a Câmara até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, devendo a Câmara aprova-lo antes do término da sessão legislativa.

Art. 173. O projeto de lei do orçamento tem preferência sobre todos os demais na discussão e votação.

Art. 174. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do Plano Plurianual, enquanto não iniciada a votação, nas comissões, da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifique somente poderão ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívidas;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§ 4º - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e ao Plano Plurianual, no que não contrariar o disposto nos orçamentos, as demais normas do processo legislativo.

Art. 175. Ficam o Executivo, presidentes de autarquias e o Presidente da Câmara obrigados a encaminhar à Câmara até 30 (trinta) de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo, encaminhando o original para o Tribunal de Contas e cópia para a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 74, inciso XI da LOM.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada;

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-officio, a tomada de contas.

§ 3º - A Câmara somente apreciará e julgará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 4º - A Câmara disponibilizará por um período de 60 (sessenta) dias, nos meses de maio e junho, a prestação de contas da administração direta e indireta, bem como a sua própria prestação de contas, ao público em geral.

Art. 176. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independentemente de sua leitura no Expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, das respectivas cópias do ofício e do parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação as normas que regulam a tramitação do projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Não aprovada pelo Plenário, a prestação de contas ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Legislação, Justiça e Redação, o exame do todo ou da parte impugnada para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 177. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 178. A iniciativa do projeto de resolução cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

III - às comissões da Câmara Municipal.

Art. 179. O projeto de resolução destina-se a regular matérias da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I - elaboração e alterações de seu Regimento Interno;

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

III - perda de mandato de Vereador;

IV - aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

V - aprovação ou ratificação de acordos ou termos aditivos.

Parágrafo único - Aplicar-se-á aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Capítulo I DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 180. A Câmara Municipal reunir-se-á, independentemente de convocação, de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro, em Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Se as datas de 1º (primeiro) de fevereiro e 1º (primeiro) de agosto recaírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se até 30 (trinta) de junho a Câmara não tiver aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o recesso será suspenso até a aprovação, como igualmente será suspenso o recesso de verão, se até dia 22 (vinte e dois) de dezembro não tiver sido aprovada a proposta de orçamento.

Art. 181. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 182, § 1º.

§ 1º - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I - a leitura da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

II - a leitura do Expediente;

III - a leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

Art. 182. As reuniões são:

I - ordinárias, as que se realizam no primeiro dia útil da semana, no horário regimental das 19:00 (dezenove) horas, proibida a realização de mais de uma por dia;

II - extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;

III - solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 183. A reunião ordinária tem a duração de 3 (três) horas, iniciando-se os trabalhos as 19:00 (dezenove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 184. As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, sempre nas segundas-feiras, com início às 19:00horas.

Art. 185. A reunião extraordinária, que também tem a duração de 3 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 186. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia útil da semana e no horário compreendido entre as 07:00h (sete horas) e as 22:00h (vinte e duas horas), inclusive durante o recesso parlamentar.

Art. 187. A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Presidente;

II - pelo Prefeito;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário (recesso) será marcada com antecedência de 3 (três) a 7 (sete) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e edital fixado no local de costume, no edifício da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, 15 (quinze) dias, procedendo à comunicação de acordo com as normas do parágrafo anterior

Art. 188. A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e Ordem do Dia dos trabalhos e é divulgada em reunião ou através da comunicação individual.

Parágrafo único - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do artigo 196, itens I e II da primeira parte, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 189. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma deste Regimento, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às reuniões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário

V - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 190. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe a Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar relativamente ao Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 191. As reuniões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Art. 192. As reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 2º.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a utilização do mesmo, as reuniões poderão ser realizadas em outro local por deliberação da maioria absoluta dos membros da Casa ou por decisão judicial.

Art. 193. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada, permitida a presença dos servidores da Casa indispensáveis à realização dos trabalhos.

Parágrafo Único - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Art. 194. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As Proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de seu encerramento.

§ 3º - As atas serão redigidas pelo Secretário da Mesa Diretora, com o auxílio de servidor da Câmara.

§ 4º - As atas das reuniões ordinárias deverão ser discutidas e votadas na reunião ordinária subsequente àquela a que se refiram, procedendo-se da mesma forma com relação às atas das reuniões extraordinárias que serão aprovadas e discutidas na primeira reunião subsequente, seja ela extraordinária ou não.

§ 5º - Após sua aprovação e assinatura, as atas serão publicadas, na íntegra ou resumidamente, em sítio eletrônico da Câmara e no quadro de publicações disposto na sede da Instituição.

Capítulo II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 195. À hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a reunião.

Art. 196. Verificado o número legal no livro próprio e aberta reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE:

Expediente, com duração de 01 (uma) hora, compreendendo:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura, encaminhamento e apresentação das correspondências, comunicações e proposições.

SEGUNDA PARTE

Ordem do Dia, com duração de 02 (duas) horas, compreendendo:

- I - leitura dos pareceres, apresentação de proposições, com posterior discussão e votação dos projetos em pauta e das proposições, um a um;
- II - oradores inscritos;

TERCEIRA PARTE:

- I - chamada final;
- II - encerramento.

Art. 197. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

Art. 198. Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida a única discussão e votação.

Parágrafo único - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, sendo a retificação procedidas de imediato com auxílio da secretaria.

Art. 199. As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário depois de aprovadas.

Parágrafo único - Na última reunião, ao fim de cada sessão legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Art. 200. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes apresentados pelos Vereadores;

III - expedientes oriundos de outros setores.

Art. 201. Na primeira parte da reunião tem-se o momento para apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - É de 5 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Art. 202. Aprovada a ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à 2º parte da reunião.

Art. 203. A Ordem do Dia corresponde:

I - com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta minutos), prorrogáveis, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada a discussão e votação dos projetos em pauta.

II - com duração de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se a discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - No inciso I da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de 2 (duas) vezes, uma na primeira e outra na segunda discussão, sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 5 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 204. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Parágrafo único - Por solicitação da Mesa ou de qualquer outro vereador, e por deliberação do Plenário, pode qualquer parte da reunião ter sua duração aumentada, sem prejuízo das demais.

Capítulo III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Art. 205. As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista neste regimento e na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 206. A reunião extraordinária compor-se-á, exclusivamente, de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

§ 1º Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

§ 2º É vedada a realização de mais de uma reunião extraordinária para o mesmo dia, salvo quando for discutida matéria diversa.

Capítulo IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 207. As reuniões solenes serão determinadas pelo Presidente da Câmara, verbalmente ou por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas reuniões solenes não haverá expediente, nem ordem do dia formal.

§ 2º - Nas reuniões solenes, poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o orador oficial da cerimônia, as pessoas homenageadas e os vereadores autores das proposições através das quais se concederam as homenagens da Câmara Municipal.

TÍTULO V DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I DAS DISCUSSÕES

Art. 208. Discussão é o debate pelo Plenário de Proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da Proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

III - de Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal que tenha sido rejeitado ou havido por prejudicado na mesma Sessão Legislativa.

Art. 209. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 210. Serão objeto de discussão apenas as proposições constantes da Ordem do Dia.

Art. 211. Passam por 3 (três) discussões e votações os projetos de lei e os de resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária ou Benemérita têm apenas uma discussão e votação.

§ 2º - Serão submetidos a discussão e votação únicas os requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 3º - Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda modificativa, a substitutiva e a supressiva.

§ 4º - Aprovado o projeto em primeira discussão, serão encaminhadas as emendas e substitutivos para serem incorporadas à proposição principal para a segunda discussão.

Art. 212. As emendas somente poderão ser apresentadas até o final da primeira discussão, exceção feita às emendas de redação.

Art. 213. A discussão pode ser adiada uma vez, a requerimento de qualquer vereador, submetido à apreciação do Plenário, até a reunião seguinte.

Parágrafo Único - O autor do requerimento tem o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

Art. 214. Na segunda discussão, em que o admitem somente emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na 1ª discussão.

Art. 215. O vereador pode solicitar vista do projeto pelo prazo máximo de 6 (seis) dias.

§ 1º. A vista será concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto.

§ 2º Em cada projeto é permitido um número máximo de 03 (três) vistas, sendo que um mesmo vereador não pode solicitar mais de uma vez.

§ 3º. O vereador que solicitar vista tem o prazo de 5 (cinco) minutos para justificá-la, cabendo exclusivamente ao Presidente da Câmara a concessão da vista solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§4º. Não será admitido pedido de vista de qualquer projeto quando o assunto se referir à matéria em tramitação em caráter de urgência e já houver ultrapassado o prazo legal de tramitação.

§ 5º. Somente as proposições relativas à resoluções e Projetos de Lei admitem pedido de vista.

Art. 216. Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara por maioria simples sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O vereador que solicitar o sobrestamento, deverá indicar o período necessário à medida, observado o prazo previsto no caput deste artigo e terá o tempo de cinco minutos para justificar a proposição.

Art. 217. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação a proposição.

Art. 218. Após a discussão única ou a 2ª discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário a leitura do seu inteiro teor.

Parágrafo Único - Poderá ser dispensada a leitura da redação final a requerimento de qualquer vereador, desde que aprovada pelo Plenário

Art. 219. Dar-se-á a redação final às proposições pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - A Comissão tem o prazo máximo até a reunião seguinte, após a discussão única ou a 2ª discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 2º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na ordem do dia.

Art. 220. A redação final será discutida e votada:

I - Na reunião seguinte à discussão única ou 2ª discussão e votação;

II - Após apresentação da mesma pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 221. Será admitida emenda a redação final com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

§ 1º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 2º - Se a nova redação final for rejeitada, colocar-se-á em votação a redação final, anteriormente elaborada.

Art. 222. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por 05 (cinco) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 223. Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução.

Art. 224. O Prefeito ou o seu Líder poderá solicitar a retirada de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 225. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 226. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 227. A votação é o suplemento da discussão.

§ 1º - a cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - a votação só é interrompida:

I - por falta de “quorum”;

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum” o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.

Art. 228. Dois são os processos de votação:

I - simbólica;

II - nominal;

Art. 229. Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 230. A votação nominal será feita através da chamada dos presentes, pelo secretário, SEGUINDO A ORDEM ALFABÉTICA DOS NOMES DOS VEREADORES, devendo os vereadores responder, quando nominalmente chamados, SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§ 1º O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que votaram SIM e os dos que tenham votado NÃO.

§ 2º O processo nominal será requerido por qualquer vereador, mediante a aprovação pelo Plenário, antes de ser colocada em votação a matéria em debate.

Art. 231. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada, devendo o vereador justificar o pedido.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que se esgotado o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

Art. 232. Ao ser anunciada a votação o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 233. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Art. 234. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constar durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de “quorum”.

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

Art. 235. Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papeis, com a sua rubrica.

Art. 236. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidade e serviços de interesse público;

II - decretar a perda de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

III - cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa, observadas as formalidades normais (legais);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

IV - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V - autorizar a venda, doação ou permuta de bens imóveis ou promover a descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;

VI - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - modificar a denominação de logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos, com mais de 10 (dez) anos, na forma da lei estadual;

VIII - aprovar projetos de concessão de título de cidadania honorária e benemérita;

IX - decretar a perda do mandato de Vereador por procedimento atentatório das instituições;

X - modificação ou reforma do Regimento Interno.

Art. 237. Só pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - convite ao Prefeito e convocação do Secretário Municipal;

II - eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - fixação do subsídio do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais;

IV - convocação de Reunião Secreta;

V - renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei rejeitado, de iniciativa exclusiva da Câmara.

VI - designação de outro local para a reunião da Câmara.

Art. 238. Só pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, pode a Câmara rejeitar o veto, mantida a aprovação do projeto.

Art. 239. O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído a Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias contados do despacho de distribuição, sendo apreciado na forma e no prazo do artigo 57 da LOM.

Parágrafo único. Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 240. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer das comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 241. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Art. 242. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no artigo 168, § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 54 da LOM.

Art. 243. A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos terceiro e quinto do artigo 57 da LOM, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Capítulo II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 244. Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 245. O Vereador tem direito a palavra:

I - para apresentar ou discutir, proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

II - pela ordem;

III - para encaminhar votação;

IV - em explicação pessoal;

V - para solicitar aparte;

VI - para tratar de assunto urgente;

VII - para falar sobre assunto de relevante interesse público, como orador inscrito, nos termos desse Regimento.

Art. 246. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O Vereador ao apartear, solicita permissão do orador.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

II - quando o orador não o permitir;

III - paralelo ao discurso do orador;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Art. 247. A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, devendo o orador registrar o assunto sobre o qual deseja discursar.

Art. 248. É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 5 (cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

Parágrafo único - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso.

Art. 249. Cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra se não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 250. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 251. - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 252. Ao Vereador é permitido reduzir a escrito o seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

Art. 253. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 249, observado o disposto no artigo 251.

I - somente uma vez;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III - somente esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Art. 254. A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I - para reclamar contra a infração do Regimento;

II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos

Art. 255. As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

Art. 256. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único - Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 257. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao orador da Proposição em debate;

II - ao relator do Parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor e contra a matéria em debate.

Capítulo III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 258. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 259. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 260. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário constante da Lei Orgânica Municipal.

Art. 261. O processo de votação será simbólico ou nominal.

Art. 262. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação para a recontagem de votos.

Art. 263. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 264. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 265. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer antes de entrar na consideração do Projeto.

Parágrafo Único. Se o parecer da Comissão for aprovado pelo Plenário, a proposição a que ele se referir será arquivada.

Art. 266. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

§ 1º. Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 267. Aprovado pela Câmara, o Projeto de Lei, em forma de Proposição de Lei, será enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 268. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 269. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão incorporadas ao mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 270. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 271. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 272. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, bem como a Lei Orgânica, enviando cópias à Biblioteca Municipal, se houver, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores, às instituições interessadas em assuntos municipais e aos cidadãos, caso estes solicitem à Secretaria da Câmara.

Art. 273. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, elaborará e publicará as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 274. O regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas. Findo o prazo, é encaminhado a Comissão Especial designada para o seu estudo e parecer.

Art. 275. O Prefeito pode comparecer sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Art. 276. A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 277. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ou outra legislação pertinente ao trabalho legislativo.

Art. 278. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 279. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se na contagem o dia do começo e incluindo o dia de seu término.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 280. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 01 de 13 de dezembro de 2005 e a Resolução 4 de quatorze de outubro de 2009.

Art. 281. Esta Resolução entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2019.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 14 de novembro de 2018.

Aécio Flávio da Costa
- Vereador -

Maria Imaculada Wamser
- Vereadora -

Milton Euzébio de Oliveira
- Vereador -

Valério Domingos de Sousa
- Vereador -

Naamã Neil Resende da Rocha
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ANEXO I DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Este anexo é parte integrante desta Resolução, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí, e trata da reunião de instalação da legislatura.

1. A organização e o cerimonial ficarão a cargo de uma equipe composta por membros do Legislativo e do Executivo, denominada Comissão de Posse, que terá a incumbência de tomar todas as providências para a realização e o bom andamento da sessão solene.
2. A sessão solene será conduzida pelo Chefe de Cerimônias, que será escolhido pela Comissão de Posse, com a aprovação do Prefeito e dos Vereadores a serem empossados.
3. O Chefe de Cerimônias, inicialmente convidará o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos para tomarem assento em local de destaque, previamente determinado pela Comissão de Posse.
4. Feito isso, o Chefe de Cerimônias convida a todos para cantarem o Hino Nacional.
5. Será convidado o último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, o vereador mais idoso, e este convidará um secretário ad hoc dentre os eleitos até a eleição da Mesa.
6. Para participar da Reunião, os vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara, até às 12:00 do dia 31 de dezembro do ano anterior, cópia autenticada do diploma, expedido pela Justiça Eleitoral.
7. O último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, o vereador mais idoso convidará o Vereador mais votado para proferir o juramento, conforme disposto no § 2º do artigo 3º do Regimento Interno. Logo após, todos os outros vereadores confirmam o compromisso, dizendo “Assim o prometo”.
8. Durante a condução dos trabalhos, será explicado aos vereadores, com base nos artigos 42 a 45 do Regimento Interno, como se procederá a eleição da Mesa Diretora, questionando se há alguma chapa ou candidaturas avulsas para a formação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
9. Uma vez registrados os candidatos, se procederá à votação nominal na forma do Regimento.
10. Apurado o resultado, o presidente interino, declara eleitos os membros da Mesa Diretora e convida a Nova Mesa para tomar assento e conduzir os trabalhos.
11. O Presidente eleito fará um pronunciamento e franqueará a palavra aos vereadores eleitos.
12. Em seguida, o Presidente convida os Srs. Prefeito e Vice-Prefeito, que prestarão seus compromissos e tomam lugar à Mesa. O Presidente os declara empossados.
13. O Prefeito do mandato anterior ou seu representante fará a transição da Legislatura e entregará o Termo de Recebimento da Prefeitura ao Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, constando suas assinaturas também, na ata de posse da Presidência da Junta Militar.
14. Será dada a palavra ao ex- prefeito, ao Sr. Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para seus respectivos pronunciamentos, encerrando, a seguir, a reunião.

A ata da sessão solene de posse e abertura da legislatura deverá ser elaborada no decorrer da reunião pelos servidores do Legislativo, devendo ser lida e aprovada pelos vereadores que, ao final, a assinarão, assim como o Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, validando assim, o processo legal.